

12/05/06  
13/05/06  
14/05/06  
15/05/06  
16/05/06  
17/05/06  
18/05/06  
19/05/06  
20/05/06  
21/05/06  
22/05/06  
23/05/06  
24/05/06  
25/05/06  
26/05/06  
27/05/06  
28/05/06  
29/05/06  
30/05/06  
31/05/06  
01/06/06  
02/06/06  
03/06/06  
04/06/06  
05/06/06  
06/06/06  
07/06/06  
08/06/06  
09/06/06  
10/06/06  
11/06/06  
12/06/06  
13/06/06  
14/06/06  
15/06/06  
16/06/06  
17/06/06  
18/06/06  
19/06/06  
20/06/06  
21/06/06  
22/06/06  
23/06/06  
24/06/06  
25/06/06  
26/06/06  
27/06/06  
28/06/06  
29/06/06  
30/06/06  
01/07/06  
02/07/06  
03/07/06  
04/07/06  
05/07/06  
06/07/06  
07/07/06  
08/07/06  
09/07/06  
10/07/06  
11/07/06  
12/07/06  
13/07/06  
14/07/06  
15/07/06  
16/07/06  
17/07/06  
18/07/06  
19/07/06  
20/07/06  
21/07/06  
22/07/06  
23/07/06  
24/07/06  
25/07/06  
26/07/06  
27/07/06  
28/07/06  
29/07/06  
30/07/06  
31/07/06  
01/08/06  
02/08/06  
03/08/06  
04/08/06  
05/08/06  
06/08/06  
07/08/06  
08/08/06  
09/08/06  
10/08/06  
11/08/06  
12/08/06  
13/08/06  
14/08/06  
15/08/06  
16/08/06  
17/08/06  
18/08/06  
19/08/06  
20/08/06  
21/08/06  
22/08/06  
23/08/06  
24/08/06  
25/08/06  
26/08/06  
27/08/06  
28/08/06  
29/08/06  
30/08/06  
31/08/06  
01/09/06  
02/09/06  
03/09/06  
04/09/06  
05/09/06  
06/09/06  
07/09/06  
08/09/06  
09/09/06  
10/09/06  
11/09/06  
12/09/06  
13/09/06  
14/09/06  
15/09/06  
16/09/06  
17/09/06  
18/09/06  
19/09/06  
20/09/06  
21/09/06  
22/09/06  
23/09/06  
24/09/06  
25/09/06  
26/09/06  
27/09/06  
28/09/06  
29/09/06  
30/09/06  
01/10/06  
02/10/06  
03/10/06  
04/10/06  
05/10/06  
06/10/06  
07/10/06  
08/10/06  
09/10/06  
10/10/06  
11/10/06  
12/10/06  
13/10/06  
14/10/06  
15/10/06  
16/10/06  
17/10/06  
18/10/06  
19/10/06  
20/10/06  
21/10/06  
22/10/06  
23/10/06  
24/10/06  
25/10/06  
26/10/06  
27/10/06  
28/10/06  
29/10/06  
30/10/06  
31/10/06  
01/11/06  
02/11/06  
03/11/06  
04/11/06  
05/11/06  
06/11/06  
07/11/06  
08/11/06  
09/11/06  
10/11/06  
11/11/06  
12/11/06  
13/11/06  
14/11/06  
15/11/06  
16/11/06  
17/11/06  
18/11/06  
19/11/06  
20/11/06  
21/11/06  
22/11/06  
23/11/06  
24/11/06  
25/11/06  
26/11/06  
27/11/06  
28/11/06  
29/11/06  
30/11/06  
01/12/06  
02/12/06  
03/12/06  
04/12/06  
05/12/06  
06/12/06  
07/12/06  
08/12/06  
09/12/06  
10/12/06  
11/12/06  
12/12/06  
13/12/06  
14/12/06  
15/12/06  
16/12/06  
17/12/06  
18/12/06  
19/12/06  
20/12/06  
21/12/06  
22/12/06  
23/12/06  
24/12/06  
25/12/06  
26/12/06  
27/12/06  
28/12/06  
29/12/06  
30/12/06  
31/12/06



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**GABINETE DA DEPUTADA EDINA WANDERLEY**

Proj de Lei  
Nº 1180/06  
02  
Maquê

PROJETO DE LEI Nº 1.180/06

/2006

**TORNA OBRIGATÓRIO A EXIBIÇÃO DE  
VÍDEO EDUCATIVO SOBRE DOENÇAS  
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DSTs) E  
AIDS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
ESTADUAL.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam as escolas da rede pública estadual obrigadas a fazer exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS.

**Art. 2º** - O vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS, a que se refere o caput do art. 1º, poderá ser qualquer tipo de vídeo, desde que o mesmo contenha informações claras e objetivas sobre as doenças citadas, como são adquiridas, suas conseqüências e formas de prevenção.

**Art. 3º** - A exibição do vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS, será feita em dia, local, hora e por funcionários a serem designados pelo(a) diretor(a) da escola.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006

Edina Wanderley  
Deputada

APROVADO O PROJETO DE LEI EM  
SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 13/  
12/2006, ABSTENÇÃO DO DEP  
JOÃO GOMES DE S.  
1 - SECRETÁRIO

Proj. de lei  
nº 3.18/06  
03  
Harpur

**JUSTIFICATIVA:**

Em pleno terceiro milênio o velho e conhecido tema das doenças sexualmente transmissíveis, volta à discussão. É cada vez mais urgente a participação da sociedade e das autoridades na prevenção dessas doenças, auxiliando no repasse de informações que ajudem na mudança de comportamento da população, principalmente os jovens. Além da contaminação pelas DSTs, a gravidez precoce também deve ser alvo da preocupação de todos nós.

Antigamente as DSTs eram conhecidas pelo nome popular de doenças venéreas, isto é, doenças de Vênus. Apesar do nome genérico romântico, essas doenças matavam e ainda continuam matando. Atualmente, com a liberalização do comportamento sexual das pessoas, as DSTs voltaram a assolar a sociedade brasileira.

Segundo a Coordenação Nacional de DST do Ministério da Saúde (MS), como as DSTs indicam, na maioria dos casos, um comportamento sexual de risco, há também uma grande propensão de que a pessoa possa estar contaminada pelo vírus HIV.

As DSTs são transmitidas por meio de relações sexuais anais, vaginais e orais. A pessoa infectada só se dá conta do contágio muito depois porque os sintomas ou sinais demoram a aparecer.

Diante dessa realidade e de acordo com a Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids e o Centro de Estudos em Sexualidade e Reprodução Humana, segundo a qual o trabalho de orientação sexual no País ainda é incipiente, é que estamos propondo o projeto de lei que "torna obrigatório a exibição de vídeo educativo sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) e Aids, nas escolas da rede pública estadual.

Sala da Sessões, 25 de abril de 2006

  
**Edina Wanderley**  
Deputada



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. de Lei  
Nº 3.380/06  
04  
Magalhães

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 380 sob o nº 3.380  
Em 11/05/2006

P. Magalhães  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 12/05/2006

P. Magalhães  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 12/05/2006.

P. Magalhães  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 12/05/2006

[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Relação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FREI ALVARO

Em 16/05/2006

[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006

Parecer \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/

Secretaria Legislativa

Aprovado em ( uniao ) Turno

Em 25 / 05 / 2006.

[Assinatura]  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.

Em 11 / 05 / 2006.

[Assinatura]  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.180/2006.

*Torna obrigatório à exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS nas escolas da rede pública de ensino.*

**AUTOR** : Dep. EDINA WANDERLEY

**RELATOR Substituto** : Dep. ZENÓBIO TOSCANO.

P A R E C E R

1283/06

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 1.180/2006 da lavra da Senhora Deputada Edina Wanderley, onde "*Torna obrigatório à exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS nas escolas da rede pública de ensino.*"

A matéria constou no expediente em 12 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**II - VOTO DO RELATOR**

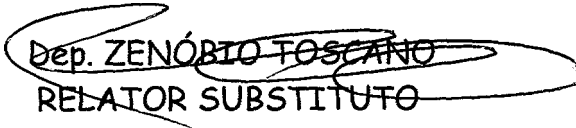
A proposta em epígrafe, da lavra da eminente parlamentar, tem por objetivo ***"Tornar obrigatório à exibição der vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS nas escolas da rede pública de ensino."***

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, bem como toda a legislação citada, afigura-se, procedente, justa e meritória.

Nestas circunstâncias, após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 1.180/2006**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,  
Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2006.

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
RELATOR SUBSTITUTO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº ~~1.144/2006~~.

11/80/2006

Este é o Parecer  
Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2006.

  
Dep. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR  
Presidente

  
Dep. ZENOBIO TOSEANO  
Relator

Dep. VITAL FILHO  
Membro

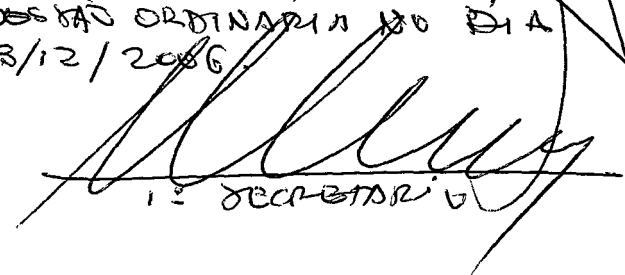
  
Dep. EDINA WANDERLEY  
Membro

Dep. TRÓCCOLI JÚNIOR  
Membro

Dep. FREI ANASTÁCIO  
Membro

  
Dep. ATRHUR LIMA  
Membro

APPROVADO O PARECER, EM  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
13/12/2006.

  
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"

*Ofício nº 171/2006*

*João Pessoa, 13 de dezembro de 2006*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.180/06 de autoria da Deputada Estadual Edina Wanderley que "Torna obrigatória a exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs e AIDS) nas escolas da rede pública estadual".*

*Atenciosamente,*

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*"Palácio da Redenção"*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*"Casa de Eptácio Pessoa"*

**AUTÓGRAFO Nº 171/2006**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.180/06**  
**AUTORIA: DA DEPUTADA EDINA WANDERLEY**

**Torna obrigatória a exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS e AIDS) nas escolas da rede pública estadual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam as escolas da rede pública estadual obrigadas a fazer exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS E AIDS).

**Art. 2º** O vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS e AIDS) a que se refere o caput do art. 1º, poderá ser qualquer tipo de vídeo, desde que o mesmo contenha informações claras e objetivas sobre as doenças citadas, como são adquiridas, suas conseqüências e formas de prevenção.

**Art. 3º** A exibição do vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS e AIDS), será feita em dia, local, hora e por funcionários a serem designados pelo(a) diretor(a) da escola.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

LP 1 J  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente